



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 25 de fevereiro de 2022

**OFÍCIO:** 55/2022

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, PARA FARMACÊUTICO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE FARMÁCIA DE TODOS”**.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI \_\_\_/2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, PARA FARMACÊUTICO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE FARMÁCIA DE TODOS”**

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parte do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, para complemento salarial do farmacêutico - Diretor Responsável Técnico.

§1º - Para o pagamento da gratificação prevista nesta lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º - O valor a ser pago para o farmacêutico – Diretor Responsável Técnico – a título de complemento salarial, será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual e a forma de pagamento será definida pelo chefe do Poder Executivo, bem como se limitará ao valor do vencimento anual do servidor.

§3º - O pagamento do incentivo previsto nesta lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos no Anexo Único da SES/MG nº 5.920/2017, bem como à discricionariedade do poder executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

§3º - Os valores previstos neste artigo poderão ser alterados, caso haja alteração do valor do repasse feito pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro de que trata esta lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto na Resolução SES/MG nº 5.920/2017 ao Município.

**Art. 3º** - Eventual valor remanescente do incentivo financeiro previsto na SES/MG nº 5.920/2017, será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

II - Base para pagamento de férias, adicionais de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

**Art. 5º** - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos terá o complemento cancelado quando:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - renunciá-lo;

IV - houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que  
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO  
PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017,  
PARA FARMACÊUTICO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE  
FARMÁCIA DE TODOS”**

Trata-se de medida de valorização dos profissionais farmacêuticos munidos de direção como responsável técnico, prevista na Resolução SES/MG nº 5.920/2017.

O presente complemento salarial será limitado no percentual de 50% dos valores provenientes do repasse, sendo que o remanescente será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Importante destacar que este projeto de Lei não sofrerá nenhum impacto financeiro para a municipalidade, pois são recursos de fonte Estadual.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**